



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Contrato nº 58/2022
Processo nº 0010162-30.2022.6.02.8502

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MUSICAIS, CELEBRADO COM O SR.
RODRIGO ANDRADE TEIXEIRA.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, CEP: 57036-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, e o Sr. Rodrigo Andrade Teixeira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9900109404 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 052.559.924-02, telefone (82)98887-8090, residente e domiciliado na Avenida Frei Damião de Bozzano, nº 310, BL 43 C-07, Tabuleiro dos Martins, CEP: 57073-610, Maceió/AL, daqui por diante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços musicais, com fulcro no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Além da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, sobre Norma de Contratação, disponível no *site* www.tre-al.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços musicais, consistente em regência de coral e docência de canto com musicoterapia aos integrantes do grupo do coral deste Tribunal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação tem por objetivo a realização de apresentações em eventos deste Tribunal, além da aplicação terapêutica da música aos servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os ensaios deverão ser ministrados semanalmente, com duração de uma hora, nas dependências deste TRE/AL. O horário dos ensaios serão determinados pelo contratante, segundo a disponibilidade dos seus servidores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato tem natureza *intuitu personae*, de tal modo que os serviços deverão ser prestados exclusivamente pelo contratado.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços serão prestados em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, evento SEI nº 1172453.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará ao Contratado, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que somado à contribuição previdenciária, perfaz a quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ensejando o valor total do desembolso a ser suportado pela administração de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, devidamente atestada pela gestão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores nomeados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;
- b) Exercer, através dos servidores nomeados para tal finalidade, a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2023, relativos ao PTRES nº 167674 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) e 33.91.47 (Obrigações Patronais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo indicados por meio de apostilamentos ou termos aditivos, os créditos e empenhos para a sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar os ensaios semanalmente, com duração de 1h (uma hora), nas dependências do TRE/AL;
- b) Ser assíduo e pontual no cumprimento das obrigações nos dias e horários de ensaio;
- c) Impedir as participações de ouvintes (terceiros) não indicados pelo Contratante;
- d) Enviar ao contratante as frequências, devidamente assinadas pelos participantes de cada ensaio;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir da comunicação efetuada pela EJE;
- f) Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços;
- g) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo TRE/AL;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

h) Comunicar e justificar ao fiscal, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos, devendo agendar, de imediato e em comum acordo com a CONTRATANTE, nova data para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do Gestor e/ou Fiscal nomeados e designados para tanto, os quais deverão informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;

b) Proceder ao pagamento dos serviços contratados na forma estipulada neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir do dia 14 de janeiro de 2023, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste do contrato ocorrerá a cada 12 (doze) meses e será obtido da variação do IPCA-E ocorrida durante o período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo de, observado este limite, promover-se a livre negociação, tendo por critério os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial o contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de advertência, bem como de suspensão temporária poderão ser aplicadas ao contratado com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 0,2% (dois centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento dos serviços, caracterizado por culpa exclusiva do CONTRATADO, calculado sobre o valor mensal da contratação;
- c) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, ou sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste contrato poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - O contratado, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante os arts. 86, §3º, e 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao contratado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DEZ - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO ONZE - No caso de aplicação de penalidade em que o contratado tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União - GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

PARÁGRAFO DOZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO TREZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUINZE - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo contratado em até 05 (cinco) dias, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos ao CONTRATADO, se houver, ou cobradas judicialmente

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do Contratado, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO QUE RECONHECEU A INEXIGIBILIDADE E À PROPOSTA DE PREÇOS DO CONTRATADO

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à Decisão da Presidência desta Corte que reconheceu a ocorrência da Inexigibilidade da Licitação (evento nº 1212249) e às estipulações da proposta de preços do Contratado sob evento nº 1172453.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

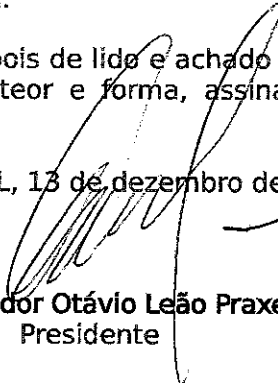
CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 13 de dezembro de 2022.

Pelo TRE/AL


Desembargador Otávio Leão Praxedes
Presidente

Pela Empresa


Rodrigo Andrade Teixeira

